

Homologado na 406^a ROP, de 29/07/2016

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Grupo Técnico da Saúde da Mulher

PARECER TÉCNICO Nº 15/2016

"Análise sobre pedido de ecografias obstétricas, incluindo translucência nucal e morfológica por Enfermeiros da ESF".

I - RELATÓRIO

Trata-se de resposta a questionamento sobre o pedido de ecografias obstétricas, incluindo translucência nucal e morfológica, pelas Enfermeiras da ESF.

II - ANÁLISE FUNDAMENTADA

O Grupo Técnico da Saúde da Mulher, após análise da consulta realizada considera que aspectos relacionados ao Pré-Natal de Baixo Risco de acordo com a Lei do Exercício Profissional de enfermagem 7498/86 e o Caderno 32 de Atenção Básica do Ministério da Saúde (CAB 32).

Conforme o Art. 11 desta lei, o Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe privativamente a consulta de enfermagem e a prescrição da assistência de enfermagem. Como integrante da equipe de saúde, cabe ao enfermeiro a prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde.

Conforme Caderno de Atenção ao Pré Natal de Baixo Risco (BRASIL, 2012) aos enfermeiros, enquanto integrantes da equipe multiprofissional, são recomendadas e atribuídas as seguintes ações:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- Realizar a consulta de pré-natal de gestação de baixo risco intercalada com a presença do(a) médico(a).
- o Solicitar exames complementares de acordo com o protocolo local de pré-natal.
- o Realizar testes rápidos.
- Prescrever medicamentos padronizados para o programa de pré-natal (sulfato ferroso e ácido fólico, além de medicamentos padronizados para tratamento das DST, conforme protocolo da abordagem sindrômica).
- o Identificar as gestantes com algum sinal de alarme e/ou identificadas como de alto risco e encaminhá-las para consulta médica. Caso seja classificada como de alto risco e houver dificuldade para agendar a consulta médica (ou demora significativa para este atendimento), a gestante deve ser encaminhada diretamente ao serviço de referência.
- Realizar exame clínico das mamas e coleta para exame citopatológico do colo do útero.

III - CONCLUSÃO

A análise é de que não há um parecer específico para este tipo de exame, entendemos que o CAB 32 dá respaldo ao enfermeiro para solicitação de exames complementares necessários para integralidade do cuidado.

Porto Alegre, 17 de junho de 2016

Luciane da Silva COREN RS 105758

Nilza Lourenço da Silva COREN RS 122365

Vírginia Leismann Moretto COREN RS 33711 Margarita Ana Rubin Unicovsky COREN RS 9367